

EMENDA Nº 1

I – Fica alterada a redação do art. 1º do PELO nº 008/17, que altera o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 1º Fica alterado o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 39. A remuneração e o subsídio dos servidores, o provento de aposentadoria e a pensão municipais serão pagos até o primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao que correspondem” (NR)

II – Fica incluído, onde couber, artigo no PELO nº 008/17, incluindo art. 40-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. Fica incluído art. 40-A na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 40-A. Os valores previstos no *caput* dos arts. 39 e 40, quando não pagos integralmente na data fixada, ficarão sujeitos à atualização monetária e juros, nos mesmos índices aplicados na cobrança de créditos tributários.”

III – Ficam suprimidos os arts. 2º e 3º do PELO nº 008/17.

Justificativa:

A alteração do dia de pagamento dos vencimentos para o primeiro dia útil permitiria uma melhor composição contábil por parte do Município, porém sem causar tantos danos aos servidores e ao comércio. Já a alteração da data do pagamento da gratificação natalina fere a Constituição Federal e teria efeitos danoso sobre todo o comércio de Porto Alegre no mês de dezembro. Por fim, os créditos tributários não pagos na data prevista, são cobrados com a aplicação da taxa SELIC mensal ou de juros de 1% (um por cento) a.m., o que for maior. Se nesse caso, quando se trata de receita do Poder Público Municipal, o valor cobrado é reajustado em no mínimo 1% (um por cento) a.m., nada mais justo que se aplique o mesmo critério quando esse mesmo Poder se encontrar na posição de devedor.